

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003025**  
**INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 16/08/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 562/2017**

---

**1. Histórico**

A **Escola Cantinho da Criança**, mantida por Rita de Kassia Ribeiro- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 14.870.399/0002-57, localizada na Rua 02 de Outubro, Qd. 5, Lt. 0, N. 216, Bairro Jardim Brasília, Catalão – GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos praticados no ano de 2016, o credenciamento e a autorização de funcionamento para que possa implantar o 1º ano do ensino fundamental.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Declaração, fl. 02;
- ✓ Resolução- CME N. 013/2014, fl. 03;
- ✓ Documentos Pessoais, Certidões, Comprovante de Endereços, Imposto sobre a Renda e Espelho Econômico, fls. 04/28;
- ✓ CNIS- Cadastro Nacional de Informações Sociais, fl. 29;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 30 e 60;
- ✓ CELG, fl. 31;
- ✓ Justificativa de Mudança de Titularidade de CNPJ na Conta de Energia, fl. 32 e 61;
- ✓ SIMPLES, FLS. 33/41;
- ✓ JUCEG, fl. 42;
- ✓ Certidões, fls. 43/44, 46/48 e 56/59;
- ✓ CNPJ, fl. 45;
- ✓ Demonstração do Resultado de Exercício, fls. 49/55;
- ✓ Justificativa da Denominação da Unidade Escolar nos Termos desta Resolução, fl. 62;
- ✓ Termo Aditivo do Imóvel, fl. 63;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003025  
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança  
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/08/2017

- ✓ Contrato de Locação, fls. 64/68;
- ✓ Aspectos Físicos da Escola, fls. 69/70;
- ✓ Planta Baixa, fl. 71;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 72;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 73;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 74;
- ✓ Currículo e Diplomas, fls. 75/78;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 79/113;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e PPP, fl. 114 e 143;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 115/142;
- ✓ Proposta Curricular, fls. 144/157;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 158;
- ✓ Departamento de Obras, fls. 159/164;
- ✓ Escritura Pública de Venda e Compra, fls. 165/166;
- ✓ ITBI INTER VIVUS/ 8-2.009, fls. 167/168;
- ✓ Alvará de Construção, fl. 169;
- ✓ Certidão, fl. 170;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 171;
- ✓ Portaria N. 003/2017, fl. 172;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 173;
- ✓ Currículos, Declaração e Documentos Pessoais, fls. 174/176;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 177/185;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 186;
- ✓ Relatório das Horas Atividades dos professores, fl. 187;
- ✓ Relatório dos Projetos Inovadores, fls. 188/192;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 193;
- ✓ Quadro Comparativo Entre as Inovações Estabelecidas pelo Regimento e as Aspirações da Comunidade, fl. 194;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003025  
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança  
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/08/2017

- ✓ Ata de Resultado Final, fl. 195;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 196/201.

## 2. Análise

A **Escola Cantinho da Criança** requer a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento para que possa implantar o 1º ano do ensino fundamental da primeira fase. Vale ressaltar que a unidade começou a oferecer o 1º ano do ensino fundamental no ano de 2016 e não tem capacidade física para oferecer os outros anos do ensino fundamental de forma gradativa porque possui somente 04 salas de aula.

A escola dispõe de 04 salas de aula, sala para a direção, secretaria, banheiros, brinquedoteca, há sala de soneca, refeitório, cozinha, pátio coberto e aberto com área de lazer com balanços, escorregadores, gira-gira, gangorra e pular. Na área de recreação possui ainda uma ducha que é utilizada nas aulas de educação física e atividades recreativas, dentre outros.

A biblioteca e a brinquedoteca dividem o mesmo espaço. O acervo bibliográfico conta com 248 exemplares, fl. 199. A relação do acervo está anexada nas fls. 177/185.

Dados Estatísticos: foram 03 matriculados e todos foram aprovados.

Segundo os autos, fl. 173 e 199, a unidade dispõe de 01 professora licenciada em Pedagogia que ministra todas as disciplinas do 1º ano do ensino fundamental.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 20 e 24 que prevêm a soberanias das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003025  
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança  
ASSUNTO: Autorização

DE: 16/08/2017

---

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Cantinho da Criança**, mantida por Rita de Kassia Ribeiro- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 14.870.399/0002-57, localizada na Rua 02 de Outubro, N. 216, Bairro Jardim Brasília, Catalão/GO, referente à oferta do 1º ano do ensino fundamental, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Cantinho da Criança**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do 1º ano do ensino fundamental, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003025  
INTERESSADO: Escola Cantinho da Criança  
ASSUNTO: Autorização


DE: 16/08/2017

- ✓ Adequar os arts. 20 e 24, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 22 dias do mês de setembro de 2017.



**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N. <u>562/2017</u>
GOIÂNIA, <u>22</u> de setembro de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Pauino</u>